



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.cmamontada.ce.gov.br](http://www.cmamontada.ce.gov.br)

E-mail: [contato@cmamontada.ce.gov.br](mailto:contato@cmamontada.ce.gov.br) / [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

LEI Nº. 1148/2017.

Amontada-CE, 23 de Junho de 2017

Dispõe sobre o Reajuste da Remuneração do Conselho Tutelar, e a Legislação da Ajuda de Custo para os Conselheiros, e o Aumento Do Adicional de Periculosidade de 10% para 20%.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ**, Francisco Xisto Filho, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e, tendo transcorrido o prazo legal, após a comunicação da rejeição do veto ao Executivo, sendo sancionada de forma tácita, eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estipulado pelo exercício da função, a título de subsídio mensal o valor de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), tratando-se de Agentes Públicos para mandato eletivo temporário, os conselheiros tutelares não adquirem ao término do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública

**Art. 2º** - Fica estipulado o aumento do Adicional de Periculosidade, direito de quem atua ou trabalho com risco de vida e ameaça de morte, em meio a violência e disponibilidade de 24 horas para o trabalho em razoes de atividades desenvolvida, o reajuste será de 10% para 20%, conforme reza o Art. 111 do estatuto do Servidor Publico de Amontada.

**Art. 3º** - Será concedida a título de ajuda de custo ao mandatário do cargo Eletivo de Conselheiros Tutelar, cujo caráter é indenizatório, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 4º** - Será garantido que valor fixado a título de subsídio mensal, que seja, reajustado anualmente pelo índice legal adotado para restabelecer as perdas salariais.

**Art. 5º** - Serão convocados os suplentes de Conselheiros Tutelar, quando os eventuais Conselheiros Titulares estiverem em pleno gozo de férias.

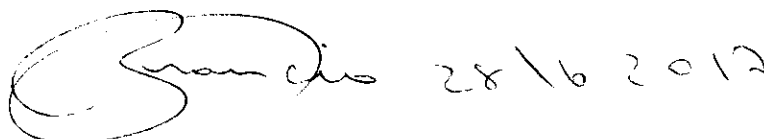
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo exposto requer e solicito aos meus Pares membros desta Casa Legislativa o acolhimento ao Projeto Indicativo apresentado.

Paço da Câmara Municipal de Amontada aos 23 de Junho de 2017.

  
Francisco Xisto Filho

Presidente da Câmara Municipal de Amontada

  
28/6/2017